



LEI MUNICIPAL Nº 328, DE 20 DE JUNHO DE 2006.

Altera a redação dos Anexos I, II e III da Resolução nº 02/97, alterada pela Lei Municipal 252, de 11 de novembro de 2002, que instituiu o Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Poder Legislativo do Município de Itabela – Bahia, definindo valores para os vencimentos de ocupantes de cargos públicos na Câmara Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABELA, ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, na forma da legislação em vigor, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Anexos I, II e III da Resolução nº 02/97, alterada pela Lei Municipal 252, de 11 de novembro de 2002, passam a vigorar com a redação dada aos anexos da presente Lei.

Art. 2º Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a promover contratação temporária de pessoal para atender ao disposto no artigo 35 da Resolução nº 02/97 e ao excepcional interesse público previsto no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal.

Parágrafo único - As contratações de que tratam o caput deste artigo terão vigência de no máximo 12 (doze) meses, ou até o preenchimento das vagas para as quais for contratado pessoal, através de nomeação após aprovação de candidatos em concurso público de provas e títulos realizado pela Câmara Municipal.

Art. 3º Para atender ao disposto no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, fica assegurada a revisão geral e anual dos vencimentos dos servidores do Poder Legislativo do Município de Itabela, tendo como referência o mês junho de cada ano e a distinção de índices aplicados.

SANCIONADO!
EM 20/06/06
ASSINATURA

Art. 4º Fica criado o Cargo de Assessor Parlamentar, de provimento em comissão, com o código CPC-05, em número de 01 (um) para cada mandato de Vereador e vencimentos mensais no valor de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais).

§ 1º Os ocupantes do Cargo de Provimento em Comissão definido no caput deste artigo, são classificados, para fins de vínculo funcional, como agentes políticos.

§ 2º As nomeações e exonerações para o cargo de Assessor Parlamentar são atribuições exclusivas do Presidente da Câmara, que respeitará a indicação dos vereadores.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itabela/BA., 20 de junho de 2006.



Paulo Ernesto Pessanha da Silva
Prefeito Municipal

SANCIONADO!
EM 20/06/06
ASSINATURA





**CAMARA MUNICIPAL DE ITABELA – BAHIA
ANEXO I**

CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO – CPC

Código	Denominação	Nº Cargos	Nível	Vencimentos R\$
CPC – 01	Assessor de Comunicação	01	I	350,00
CPC – 02	Assessor Legislativo	01	II	1.350,00
CPC – 03	Assessor Contábil	01	II	1.350,00
CPC – 04	Assessor Jurídico	01	I	1.350,00
CPC – 05	Coodenador de Controle Interno	01	I	1.500,00

SANCIONADO
EM 20/10/19
ASSINATURA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA/BA.

ANEXO II

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO – CPE

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	Nº DE VAGAS	NÍVEL VENCIMENTO
CPE-01	AUXILIAR DE ASSESSORIA LEGISLATIVA	03	V
CPE-02	AUXILIAR DE CONTABILIDADE	03	V
CPE-03	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	03	I
CPE-04	MOTORISTA	03	IV
CPE-05	OPERADOR DE COMPUTADOR	03	III
CPE-06	TELEFONISTA/RECEPCIONISTA	03	II
CPE-07	VIGIA	04	I

CPE-08

SANCIONADO!
EM 20/06/06

ASSINATURA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA
ANEXO II

VIGÊNCIA: Janeiro de 2007

TABELA SALARIAL

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
PROVA	R\$ 350,00	R\$ 360,51	R\$ 371,41	R\$ 382,56	R\$ 394,03	R\$ 405,85	R\$ 418,03	R\$ 430,57	R\$ 443,49	R\$ 453,79
II	R\$ 528,50	R\$ 544,35	R\$ 560,68	R\$ 577,50	R\$ 594,82	R\$ 612,67	R\$ 631,05	R\$ 649,98	R\$ 669,48	R\$ 689,56
III	R\$ 630,00	R\$ 648,90	R\$ 668,36	R\$ 688,41	R\$ 709,07	R\$ 730,34	R\$ 752,25	R\$ 774,82	R\$ 798,06	R\$ 822,00
IV	R\$ 792,75	R\$ 816,53	R\$ 841,02	R\$ 866,25	R\$ 892,24	R\$ 919,01	R\$ 946,58	R\$ 974,97	R\$ 1.004,22	R\$ 1.034,35
V	R\$ 1.057,00	R\$ 1.088,71	R\$ 1.121,37	R\$ 1.155,04	R\$ 1.189,66	R\$ 1.225,35	R\$ 1.262,11	R\$ 1.299,97	R\$ 1.338,97	R\$ 1.379,38

RAZÃO: 3% (três por cento)

AMPLITUDE: 30,5% (trinta inteiros e cinco centésimos de percentuais)

SANCIONADO
EM 11/01/2007
ASSINATURA

